Santo Antônio da Platina, 09 de abril de 2024.

Of. nº. 014/2024-DMOP

Exmo. Sr.
EDSON MUNIZ GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 019/2024**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **019**, de 09 de abril de 2024, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente às Deliberações 19 e 24/2023-CEDI/PR, 50/2023-CEAS/PR e 04/2023CEDCA/PR.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
09/04/2024 11:22:24
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66154f2c16e4c.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 09/04/2024 11:22

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 09 DE ABRIL DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 160.115,00 (cento e sessenta mil e cento e quinze reais), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 160.115,00 (cento e sessenta mil e cento e quinze reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 08.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.004.0008.0241.0485.2105	**Atividade:** Cci - Centro de Convivência do Idoso	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	09001 - Fundo do Idoso - Deliberação 19/2023	R$ 50.000,00
Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 08.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.004.0008.0241.0485.2105	**Atividade:** Cci - Centro de Convivência do Idoso	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	09002 - Fundo do Idoso - Deliberação 24/2023	R$ 10.115,00
Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 08.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.004.0008.0244.0487.2109	**Atividade:** Programa de Assistencia Comunitaria	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00874 - Deliberação 050/2023 - CEAS/PR	R$ 40.000,00
Secret. Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 08.005	Fundo Mun Direitos Criança e Adolescente	
Funcional Programática: 08.005.0008.0243.0483.6235	**Atividade:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	00873 - Deliberação 04/2023 FIA CEDCA/PR	R$ 60.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 160.115,00

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.151, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
6235	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção Programas de Ação da Criança e Adolesce	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 60.000,00	00873 - Deliberação 04/2023 FIA CEDCA/PR

Programa: 0485 - ASSISTÊNCIA A VELHICE

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2105	Cci - Centro de Convivência do Idoso	Atenção ao Idoso	Pessoas	1	R$ 50.000,00	09001 - Fundo do Idoso - Deliberação 19/2023
2105	Cci - Centro de Convivência do Idoso	Atenção ao Idoso	Pessoas	1	R$ 10.115,00	09002 - Fundo do Idoso - Deliberação 24/2023

Programa: 0487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2109	Programa de Assistencia Comunitaria	Assistência Social	Pessoas	1	R$ 40.000,00	00874 - Deliberação 050/2023 - CEAS/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66154ecf6b664.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 09/04/2024 11:21

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 1967 de 02 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	08 - Secret. Municipal de Assistência Social		
Programa:	0483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR		
Ação:	6235 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Produto:	Manutenção Programas de Ação da Criança e Adolesce	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	00873 - Deliberação 04/2023 FIA CEDCA/PR		

Programa:	0485 - ASSISTÊNCIA A VELHICE		
Ação:	2105 - Cci - Centro de Convivência do Idoso		
Produto:	Atenção ao Idoso	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Vínculo:	09001 - Fundo do Idoso - Deliberação 19/2023		
Vínculo:	09002 - Fundo do Idoso - Deliberação 24/2023		

Programa:	0487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Ação:	2109 - Programa de Assistencia Comunitaria		
Produto:	Assistência Social	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Vínculo:	00874 - Deliberação 050/2023 - CEAS/PR		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2024	1	R$ 60.000,00
2024	1	R$ 50.000,00
2024	1	R$ 10.115,00
2024	1	R$ 40.000,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 9 de abril de 2024.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
09/04/2024 11:20:54
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66154ecf6b664.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 09/04/2024 11:21

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2024

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício nº 03/2024C-SMAS, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 160.115,00 (cento e sessenta mil e cento e quinze reais).

Os recursos aqui tratados serão utilizados em conformidade com as definições contidas no ofício supracitado, conforme resumo apresentado abaixo:

Através da Deliberação 19/2023-CEDI/PR, ações para implantação de projetos, programas e serviços de prevenção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Através da Deliberação 24/2023-CEDI/PR, ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, no valor de R$ 10.115,00 (dez mil e cento e quinze reais).

Através da Deliberação 50/2023-CEAS/PR, custeio de benefícios eventuais e serviços socioassistenciais tipificados de "Proteção Social Básica", para atendimento de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Através da Deliberação 04/2023-CEDCA/PR, subvenção social para a entidade Associação Casa de Acolhimento Renascer – ACAR, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Estamos enviando em anexo as deliberações mencionadas neste processo, bem como os extratos bancários e ofício 03/2024C-SMAS.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
09/04/2024 11:20:16
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66154ea8c7ab9.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 09/04/2024 11:20

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 19/2024 que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 160.115,00 (cento e sessenta mil e cento e quinze reais)*, terá adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 2.152, de 14 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e na Lei nº. 2.151, de 14 de dezembro de 2023 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de *R$ 160.115,00 (cento e sessenta mil ecento e quinze reais)*.

Santo Antônio da Platina, 09 de abril de 2024.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
09/04/2024 11:18:46
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66154e4f7eaf8.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 09/04/2024 11:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 19, de 09 de abril de 2024
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 19/2024, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 160.115,00 (cento e sessenta mil e cento e quinze reais)".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **483; 485; 487**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.105; 2.109; 6.235**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4; 5**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**241; 243; 244**
PROGRAMA	**483; 485; 487**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.105; 2.109; 6.235**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.50.43.00.00; 3.3.90.32.00.00; 3.3.90.39.00.00**
FONTE DE RECURSO	**873; 874; 9001; 9002**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2024	2025	2026
VALOR	160.115,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Incisos I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Santo Antônio da Platina, 09 de abril de 2024.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
***.507.039-**
09/04/2024 10:42:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66154 61cd991b.
POR ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO - (***.507.039-**) EM 09/04/2024 10:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Parecer Contábil 13/2024

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 19, de 09 de abril de 2024 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, com base em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 no valor de R$ 160.115,00 (Cento e sessenta mil, cento e quinze reais), bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022 - 2025 e na LDO 2024;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

***I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;*

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6616ebc34a0ce.
POR FERNANDO JOSE GOBETTI MACHADO - (***.149.958-**) EM 10/04/2024 16:42

§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.967 e suas alterações, de 02 de Dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.151, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2024, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 10 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE GOBETTI MACHADO
Contador
CRC/SP-275879/0-1 T-PR
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ÁREA CONTÁBIL
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fernando José Gobetti Machado
Contabilista
CRC 275879/O PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6616ebc34a0ce.
POR FERNANDO JOSE GOBETTI MACHADO - (***.149.958-**) EM 10/04/2024 16:42

G3381113286465321
11/12/2023 13:48:12

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	41170-1INC DEL. 04-2023 CEDCA
Período do extrato	09 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/08/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/09/2023		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	625.871.230.024.320	60.000,00 C	60.000,00 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
13/09/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	60.000,00 D	0,00 C
30/09/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G3381113286465321
11/12/2023 13:51:37

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	41440-9CENTRO DIA DEL. 19
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
20/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2023		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	659.871.230.001.740	50.000,00 C	50.000,00 C
06/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	50.000,00 D	0,00 C
11/12/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	50.052,11C
Saldo	50.052,11C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/12/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	02/01/2024

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	50.052,11

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G338111350745693 1
11/12/2023 13:55:45

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	41469-7PR VIAJA MAIS 60
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/12/2023		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	662.603.230.004.410	10.115,00 C	10.115,00 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
08/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	10.115,00 D	0,00 C
11/12/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	10.118,42C
Saldo	10.118,42C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/12/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	02/01/2024

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	10.118,42

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

☐ Visualizar Pix agrupados

Governo

Extrato de Conta Corrente

G338081647348604018
08/01/2024 16:59:36

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	41478-6 INC BE E PSB
Período do extrato	12 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/12/2023		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	670.982.230.022.760	40.000,00 C	
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
19/12/2023		0000	00000	271 BB-APLIC CPFC-APL AUT	1.972	40.000,00 D	0,00 C
31/12/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Criança e do Adolescente do **Município de Santo Antônio da Platina** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) José da Silva Coelho Neto , CPF 51887002987** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Criança e do Adolescente ou congênere, Cristiano Benedito Lauro , CPF 02103367901.**

Aceita este termo, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) referente ao Incentivo para Abordagem Social e Casa de Passagem destinado ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e de comunidades tradicionais em trânsito no Paraná, conforme critérios elencados e aprovados pela Deliberação nº 04/2023 CEDCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Incentivo para Abordagem Social e Casa de Passagem destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e de comunidades tradicionais em trânsito no Paraná.

Os recursos têm como objetivo a execução e aprimoramento do Serviço de Média Complexidade - Abordagem Social e/ou Serviço de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional em Casa de Passagem, que atendam crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e de comunidades tradicionais em trânsito no Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Elaborar o Plano de Ação referente as ações e uso dos recursos indicando a estimativa do número de crianças, adolescentes e suas famílias, no Sistema Fundo a Fundo ? SIFF, com prioridade aos indígenas e comunidades tradicionais;

II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e anexar a cópia da resolução publicada no SIFF, conforme artigo 5º da Deliberação nº 004/2023 CEDCA;

III - Executar as ações, de acordo com o disposto na Deliberação nº 004/2023 CEDCA, atentando às questões de gênero, idade, etnia, raça, religião e orientação sexual e respeitando os critérios para execução financeira, dispostos no art. 10 e vedações dispostos no art. 12;

IV - Manter o Serviço de Média Complexidade - Abordagem Social e/ou Serviço de Alta Complexidade -

Acolhimento Institucional em Casa de Passagem em funcionamento segundo as normativas do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS, ou seja, com a estrutura, recursos humanos e metodológicos necessários para a garantia de acompanhamento e oferta desse(s) serviço(s);

V - Promover capacitações dos trabalhadores para melhor execução do recurso e atendimento da população atendida;

VI - Ofertar os Serviços Abordagem Social e Casa de Passagem, conforme eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso aos direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social; promoção da reintegração familiar do acolhido (quando for o caso), esgotando todas as possibilidades cabíveis;

VII - Na Casa de Passagem garantir que a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) ou Plano Individual de Acompanhamento (PIA), seja realizado com a participação do usuário (a), bem como, quando necessário, com as demais políticas públicas;

VIII - Elaborar Projeto Técnico Político da Unidade (Casa de Passagem) com a participação dos usuários (as) e profissionais do Serviço, coordenado e acompanhado pela Coordenação do serviço;

IX - Na Abordagem Social assegurar a busca ativa de forma contínua que identifique nos territórios a incidência de população indígena e povos tradicionais, situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual, entre outras;

X - Promover a articulação e os encaminhamentos com as demais políticas públicas e outros serviços socioassistenciais;

XI - Prestar informações sobre a execução dos recursos, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), ao gestor estadual, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e demais órgãos de Controle Externo;

XII - Cumprir com as exigências legais nacionais, estaduais e municipais no que concerne ao uso do recurso público, mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido;

XIII - Manter os sistemas de informações estaduais e nacionais atualizados, referente ao Sistema Fundo a Fundo (SIFF), Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS), Censo SUAS Acolhimento anualmente e Registro Mensal de Atendimento (RMA) - no caso da Abordagem Social;

XIV - Realizar os trâmites necessários para a execução dos recursos no município, como aprovar a utilização do mesmo, fazer prestação de contas no CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a sua correta

execução, tais como: inserir o repasse no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social);

CLÁUSULA TERCEIRA: ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Quando assinado o Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

I - Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação na perspectiva de aprimorar a execução da política.

II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do uso do recurso;

III - Promover e apoiar capacitação dos trabalhadores estaduais e municipais para melhor execução dos recursos;

IV - Repassar os recursos de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 004/2023 CEDCA, atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do FIA.

CLÁUSULA QUARTA: DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA-PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA-PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.
O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.
Li e aceito a cláusula primeira.
Li e aceito a cláusula segunda.
Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Santo Antônio da Platina

Repasse: Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

CPF: 51887002987

Gestor Municipal: Cristiano Benedito Lauro

CPF: 02103367901

Responsável pelo preenchimento: Dulcilene Pires Cardoso

Data de finalização: 07/06/2023

Status: Finalizado aderido

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do **Município de Santo Antônio da Platina** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) José da Silva Coelho Neto , CPF 51887002987** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa Idosa ou congênere, Cristiano Benedito Lauro , CPF 02103367901.**

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito li e aceito com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao queprevê a Deliberação nº019/2023-CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso ? FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 4° da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÀO DA POLÍTICA Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Santo Antônio da Platina

Repasse: Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

CPF: 51887002987

Gestor Municipal: Cristiano Benedito Lauro

CPF: 02103367901

Responsável pelo preenchimento: Dulcilene Pires Cardoso

Data de finalização: 18/10/2023

Status: Finalizado aderido

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR
MUNICÍPIO:Santo Antônio da Platina
REPASSE:Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023
REFERÊNCIA DO PLANO:2023
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 02/10/2023 a 16/11/2023
VALOR DO REPASSE:50.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Pessoas Idosas	60
SAÚDE	
Pessoas Idosas	60
EDUCAÇÃO	
Pessoas Idosas	
Cultura	
Pessoas Idosas	60
Trabalho	
Pessoas Idosas	
Esporte e Lazer	
Pessoas Idosas	60
Inclusão Digital, Comunicação e Qualificação Profissional	
Pessoas abrangidas	
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Custeio	
SAÚDE		✓ Custeio	
EDUCAÇÃO		Custeio	
Cultura		✓ Custeio	
Trabalho		Custeio	
Esporte e Lazer		✓ Custeio	
Inclusão Digital, Comunicação e Qualificação Profissional		Custeio	
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa	R$ 50.000,00	1	R$ 50.000,00

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FIPAR para este repasse	R$ 50.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R$ 20.000,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R$ 0,00
Total de recursos alocados para execução do objeto deste repasse	R$ 70.000,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Parecer do Conselho	
Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	24/10/2023
Número da Ata do Conselho Municipal	10
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	01
Nome do Diário Oficial	Diário Oficial Eletrônico
Número do Diário Oficial	2389
Data da Publicação no Diário Oficial	30/10/2023
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	**OK**

DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60,** promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.";*

Considerando que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua)[i],

Considerando a Lei Federal n.° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem- estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM**, por meio da Secretaria de Estado do Turismo visa: Incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM** se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60+.

Considerando o Artigo 4º da PNI - *Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações*;

Considerando que o projeto proposto em parceira com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominada **PARANÁ VIAJA MAIS 60** objetiva potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social. Desta forma, o projeto está alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

Considerando a Deliberação nº 020/2023-Cedi/PR que, conforme art. 1º, deliberou pelo *"aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná",* bem como a Deliberação nº 026/2023-Cedi/PR que aprova a complementação de recursos no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Fundo do Tesouro, fonte 101, para essa finalidade.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2023,

DELIBEROU

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo **Paraná Viaja Mais 60**, para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 2° Para recebimento do Incentivo foram considerados, para adesão, os municípios com:

– Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, até o dia 05/10/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPPI/Semipi, anexo I;

§ 1º. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios com ARCPF emitido até o dia 05/10/2023 (anexo 1).

PORTE	HABITANTES	Nº de munípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porte 1	ATÉ 20MIL	263	10.115,00	2.660.245,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	51	10.115,00	515.865,00
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	14	10.115,00	141.610,00
Grande Porte	ATÉ 999 MIL	17	10.115,00	171.955,00
Metrópole	Acima de 999.001	01	10.115,00	10.115,00
TOTAL	-	346	-	3.499.790,00

§1º O recurso será repassado para 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10º, da presente Deliberação.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CEDI/PR;

§4° Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% itens de CUSTEIO, no desenvolvimento ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa**.**

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 4 º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

1. Caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade;
2. A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens será de responsabilidade do município que deverá providenciá-las considerando as normativas vigentes e a observância da existência de cadastro dos serviços contratados no CADASTUR (www.cadastur.turismo.gov.br);
3. A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ buscará um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 19 Regiões Turísticas do Paraná (mapa anexo V), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística e a geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo; considerando as condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
4. São sugeridos os seguintes formatos de viagens:
 - ✓ **Passeio local:** itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;
 - ✓ **Viagens microrregionais:** itinerário com duração de 2 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno (em torno de 100 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, incluindo 1 pernoite;
 - ✓ **Viagens interregionais:** itinerário com duração entre 3 e 5 dias a locais de interesse turístico de dentro da região dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado ou a outras Regiões Turísticas do Estado, incluindo pernoites necessários;
5. Recomenda-se que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas;
6. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;

7. O formato de viagens deverá ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.
8. O Plano de Trabalho deverá especificar de forma clara e sucinta as informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, perfil do público atendido.
9. Visando orientar as possibilidades de uso do recurso, bem como o formatos de viagens elegidos a Secretaria de Estado do Turismo (parceira) disponibilizará em seu sitio eletrônico um cardápio de opções de destinos possíveis de serem contemplados nas viagens em cada Região Turística do Estado.
10. O recurso poderá ser fracionando em diversas viagens até o limite do recurso disponibilizado, podendo haver contrapartida financeiro por parte do município;
11. Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)
12. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a, no máximo, 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;
13. A adesão formal ao projeto ocorrerá em duas etapas:
 - 1ª etapa - Por meio de um instrumento específico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme especificado no art. 5º § 1º;
 - 2ª etapa - Após o recebimento do recurso, quando da escolha do roteiro escolhido, o município deverá preencher instrumento específico (Termo de Participação e Responsabilidades, conforme modelo disponível na página da Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br), com informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, público atendido e demais informações necessárias.
14. Haverá Nota Orientativa da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e Secretaria do Turismo/SETU, com detalhamento da 2ª Etapa, aos municípios que realizarem a Adesão formal ao recurso, após o encerramento do prazo de adesão, ou seja, 20/11/2023.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5° Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa no Sistema deAcompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **18/10/2023 até dia 20/11/2023.**

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: http://www.sedef.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

I - Entrega do Termo de Adesão,

II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,

II - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a **publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.**

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017,

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidadedo Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I – Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(SEMIPI e CEDI/PR);

II – Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR/024/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III – Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDI/PR/Deliberação 024/2023;

IV – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5°.

V – O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).

VI O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretária de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).

VII Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4º e 5°.

CAPÍTULO IV
DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem o desenvolvimento de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa

I – Custeio:

a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, motoristas, entre outros);

b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);

d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;

e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1° O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. São vedadas despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da leiestadual nº 19.173/2017;

e) Obras, ampliações e reformas.

f) Veículos;

g) Manutenção de bens imóveis e de veículos;

h) Despesas com capital/investimento;

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 13. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos

períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partirda aprovação desta deliberação.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada peloRelatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento queindique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 17. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 18. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecerno SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seudevido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I

MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESÃO - ARCPF ATÉ 05/10/2023

Município	ARCPF 2023
Abatiá	OK
Adrianópolis	OK
Agudos Do Sul	OK
Almirante Tamandaré	OK
Alto Paraíso	OK
Alto Paraná	OK
Alto Piquiri	OK
Altônia	OK
Alvorada Do Sul	OK
Amaporã	OK
Ampére	OK
Andirá	OK
Ângulo	OK
Antônio Olinto	OK
Apucarana	OK
Arapongas	OK
Arapoti	OK
Araruna	OK
Araucária	OK
Assis Chateubriand	OK
Astorga	OK
Atalaia	OK

Balsa Nova	OK
Bandeirantes	OK
Barbosa Ferraz	OK
Barra Do Jacaré	OK
Barracão	OK
Bela Vista Da Caroba	OK
Bela Vista Do Paraíso	OK
Bituruna	OK
Boa Esperança	OK
Boa Esperança Do Iguaçu	OK
Boa Ventura De São Roque	OK
Boa Vista Da Aparecida	OK
Bocaiúva Do Sul	OK
Bom Jesus Do Sul	OK
Bom Sucesso	OK
Bom Sucesso Do Sul	OK
Borrazópolis	OK
Braganey	OK
Brasilândia Do Sul	OK
Cafeara	OK
Cafelândia	OK
Cafezal Do Sul	OK
Califórnia	OK
Cambé	OK
Cambira	OK

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Campina Da Lagoa	OK
Campina Do Simão	OK
Campina Grande Do Sul	OK
Campo Bonito	OK
Campo Largo	OK
Campo Magro	OK
Campo Mourão	OK
Cândido De Abreu	OK
Candói	OK
Cantagalo	OK
Capitão Leônida Marques	OK
Carambeí	OK
Cascavel	OK
Castro	OK
Catanduvas	OK
Centenário Do Sul	OK
Cerro Azul	OK
Céu Azul	OK
Chopinzinho	OK
Cianorte	OK
Cidade Gaúcha	OK
Clevelândia	OK
Colombo	OK
Colorado	OK
Contenda	OK

Corbélia	OK
Cornélio Procópio	OK
Coronel Domingos Soares	OK
Coronel Vivida	OK
Corumbataí Do Sul	OK
Cruz Machado	OK
Cruzeiro Do Iguaçu	OK
Cruzeiro Do Oeste	OK
Cruzeiro Do Sul	OK
Curitiba	OK
Curiúva	OK
Diamante D'Oeste	OK
Diamante Do Norte	OK
Dois Vizinhos	OK
Douradina	OK
Doutor Camargo	OK
Doutor Ulysses	OK
Enéas Marques	OK
Entre Rios Do Oeste	OK
Esperança Nova	OK
Espigão Alto Do Iguaçu	OK
Farol	OK
Fazenda Rio Grande	OK
Fênix	OK
Fernandes Pinheiro	OK

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Flor Da Serra Do Sul	OK
Floraí	OK
Floresta	OK
Florestópolis	OK
Flórida	OK
Formosa Do Oeste	OK
Foz Do Iguaçu	OK
Foz Do Jordão	OK
Francisco Alves	OK
Francisco Beltrão	OK
General Carneiro	OK
Godoy Moreira	OK
Goioerê	OK
Goioxim	OK
Grandes Rios	OK
Guaíra	OK
Guairaçá	OK
Guamiranga	OK
Guaporema	OK
Guaraci	OK
Guarapuava	OK
Guaratuba	OK
Honório Serpa	OK
Ibaiti	OK
Ibema	OK

Ibiporã	OK
Icaraíma	OK
Iguatu	OK
Imbaú	OK
Imbituva	OK
Inajá	OK
Indianópolis	OK
Ipiranga	OK
Iporã	OK
Iracema Do Oeste	OK
Irati	OK
Iretama	OK
Itambaracá	OK
Itambé	OK
Itapejara D'oeste	OK
Itaperuçu	OK
Itaúna Do Sul	OK
Ivaí	OK
Ivaiporã	OK
Ivaté	OK
Ivatuba	OK
Jaguapitã	OK
Jaguariaíva	OK
Jandaia do Sul	OK
Janiópolis	OK

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Japira	OK
Japurá	OK
Jardim Alegre	OK
Jardim Olinda	OK
Jataizinho	OK
Jesuítas	OK
Joaquim Távora	OK
Juranda	OK
Jussara	OK
Kaloré	OK
Lapa	OK
Laranjal	OK
Laranjeiras Do Sul	OK
Leópolis	OK
Lindoeste	OK
Loanda	OK
Lobato	OK
Londrina	OK
Luiziana	OK
Lunardelli	OK
Lupionópolis	OK
Mallet	OK
Mamborê	OK
Mandaguaçu	OK
Mandaguari	OK

Mandirituba	OK
Manfrinópolis	OK
Mangueirinha	OK
Marechal Cândido Rondon	OK
Maria Helena	OK
Marialva	OK
Marilândia Do Sul	OK
Marilena	OK
Mariluz	OK
Maringá	OK
Mariópolis	OK
Marquinho	OK
Marumbi	OK
Matelândia	OK
Matinhos	OK
Mauá Da Serra	OK
Medianeira	OK
Mercedes	OK
Mirador	OK
Miraselva	OK
Moreira Sales	OK
Morretes	OK
Munhoz De Melo	OK
Nossa Senhora Das Graças	OK
Nova Aliança Do Ivaí	OK

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nova América Da Colina	OK
Nova Aurora	OK
Nova Cantu	OK
Nova Esperança	OK
Nova Esperança Do Sudoeste	OK
Nova Fátima	OK
Nova Laranjeiras	OK
Nova Londrina	OK
Nova Olímpia	OK
Nova Prata Do Iguaçu	OK
Nova Santa Bárbara	OK
Nova Santa Rosa	OK
Nova Tebas	OK
Novo Itacolomi	OK
Ourizona	OK
Paiçandu	OK
Palmas	OK
Palmeira	OK
Palotina	OK
Paraíso Do Norte	OK
Paranacity	OK
Paranaguá	OK
Paranapoema	OK
Paranavaí	OK
Pato Bragado	OK

Pato Branco	OK
Paula Freitas	OK
Paulo Frontin	OK
Peabiru	OK
Perobal	OK
Pérola	OK
Pérola D'Oeste	OK
Piên	OK
Pinhais	OK
Pinhal De São Bento	OK
Pinhão	OK
Piraí Do Sul	OK
Piraquara	OK
Pitangueiras	OK
Planaltina Do Paraná	OK
Planalto	OK
Ponta Grossa	OK
Pontal Do Paraná	OK
Porecatu	OK
Porto Amazonas	OK
Porto Barreiro	OK
Porto Rico	OK
Porto Vitória	OK
Prado Ferreira	OK
Pranchita	OK

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Presidente Castelo Branco	OK
Prudentópolis	OK
Quarto Centenário	OK
Quatro Barras	OK
Quatro Pontes	OK
Quedas Do Iguaçu	OK
Querência Do Norte	OK
Quinta Do Sol	OK
Quitandinha	OK
Ramilândia	OK
Rancho Alegre	OK
Rancho Alegre D' Oeste	OK
Realeza	OK
Rebouças	OK
Renascença	OK
Reserva	OK
Reserva Do Iguaçu	OK
Ribeirão Do Pinhal	OK
Rio Azul	OK
Rio Bom	OK
Rio Bonito Do Iguaçu	OK
Rio Branco Do Sul	OK
Rio Negro	OK
Rolândia	OK
Roncador	OK

Rondon	OK
Salgado Filho	OK
Salto Do Lontra	OK
Santa Amélia	OK
Santa Cecília Do Pavão	OK
Santa Cruz Do Monte Castelo	OK
Santa Fé	OK
Santa Helena	OK
Santa Inês	OK
Santa Isabel Do Ivaí	OK
Santa Izabel Do Oeste	OK
Santa Lúcia	OK
Santa Mariana	OK
Santa Mônica	OK
Santa Tereza Do Oeste	OK
Santa Terezinha De Itaipu	OK
Santo Antônio Da Platina	OK
Santo Antonio Do Caiuá	OK
Santo Antônio Do Paraíso	OK
Santo Antonio Do Sudoeste	OK
Santo Inácio	OK
São Carlos Do Ivaí	OK
São Jerônimo Da Serra	OK
São João	OK
São João Do Caiuá	OK

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

São João Do Ivaí	OK
São João Do Triunfo	OK
São Jorge D'Oeste	OK
São Jorge Do Ivaí	OK
São Jorge Do Patrocínio	OK
São José Das Palmeiras	OK
São José Dos Pinhais	OK
São Manoel Do Paraná	OK
São Mateus Do Sul	OK
São Miguel Do Iguaçu	OK
São Pedro Do Ivaí	OK
São Pedro Do Paraná	OK
São Sebastião Da Amoreira	OK
São Tomé	OK
Sapopema	OK
Sarandi	OK
Saudade Do Iguaçu	OK
Sengés	OK
Serranópolis Do Iguaçu	OK
Sertaneja	OK
Sertanópolis	OK
Sulina	OK
Tamarana	OK
Tamboara	OK
Tapejara	OK

Tapira	OK
Teixeira Soares	OK
Telêmaco Borba	OK
Terra Boa	OK
Terra Rica	OK
Terra Roxa	OK
Tijucas Do Sul	OK
Toledo	OK
Tomazina	OK
Três Barras Do Paraná	OK
Tuneiras Do Oeste	OK
Turvo	OK
Ubiratã	OK
Umuarama	OK
União Da Vitória	OK
Uniflor	OK
Uraí	OK
Ventania	OK
Vera Cruz Do Oeste	OK
Verê	OK
Virmond	OK
Vitorino	OK
Wenceslau Braz	OK
Xambrê	OK

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO

Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo

Identificação

Nome do Município:
Nome do Prefeito Municipal:
Gestor da Política da Pessoa Idosa:
Endereço do órgão gestor:
Telefone:
E-mail:

Relação das políticas públicas a serem desenvolvidas:

Nome do Serviço	Valor de referência

Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Inscrição Conselho de Classe:
Data:
Assinatura do Gestor Municipal da Política da Pessoa Idosa **IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDPI.**

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal_____e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, medianteas seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município_____ao que prevê a Deliberação nº 024/2023-/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizeselencadas no art. 4° da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÀO DA POLÍTICA DAPESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1° Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetroas diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;
2. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas;
3. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;
4. Propiciar a participação ativa e o empoderamento da pessoa idosa na rede de atendimento como protagonistas no exercício dos direitos, tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, com vistas a conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;
5. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;
6. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);
7. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
8. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas nos **Arts. 4 ° e 5 º** da Deliberação nº 024/2023-– CEDI/PR;
9. O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).
10. O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretária de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).
11. Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5°.
12. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser executado como incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60,** promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
13. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após orecebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
14. Em conformidade com o Decreto Estadual de n° 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estaduala cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
15. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e
16. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que aprovados pelo colegiado CEDI/PR.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4° Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5° Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6° Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhorexecução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7° Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9° Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

Curitiba, de de 2023.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher,Igualdade Racial e Pessoa Idosa

xxxxxxxxx
Prefeito(a)Municipal

xxxxxxxxxxx
Secretário(a) Municipal
Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Nome do Prefeito Municipal:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:CEP:
Telefone:Fax:
E-mail:
Nome do Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome:
CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):
Secretaria a qual está vinculado o Fundo:
Telefone:
Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Inicio do Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Data da Aprovação do CMDPI:

Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

Modalidades	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser Executado

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas quepretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual):
3. Outras fontes (Anual):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2023:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável () Desfavorável ()

Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU
GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

_____, _____de_____de 20_____.

ANEXO V
MAPA DAS REGIÕES TURÍSTICAS[ii]

REGIÕES TURÍSTICAS PRIORITÁRIAS DA DELIBERAÇÃO 024/2023 CEDI/PR

1 – LITORAL DO PARANÁ
2 – ROTAS DO PINHÃO
3 – CAMPOS GERAIS
4 - NORTE PIONEIRO
5 – NORTE DO PARANÁ
6 – VALE O IVAÍ
7 – ECOAVENTURAS, HISTÓRIAS E SABORES
8 – ENCANTOS DOS IPÊS
9 – ENTRE MATAS, MORROS E RIOS
10 – CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
11 - RIQUEZAS DO OESTE
12 - LAGOS E COLINAS
13 – TERRA DOS PINHEIRAIS
14 – VALES DO IGUAÇU
15 - SUL DO PARANA

16 – CINTURÃO VERDE
17 – ÁGUAS DO ARENITO CAIUÁ
18 - ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMA
19 – CAMINHO DAS ÁGUAS

[i] Fonte: PNAD Contínua – Características Gerais dos Moradores 2020-2021- IBGE
[ii] Fonte: Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br, https://www.viajeparana.com/

112278/2023

DELIBERAÇÃO Nº 022/2023 - CEDI/PR

Considerando a Deliberação n° 013/2020 que regulamentou o Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - FIPAR/PR, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 23 de Agosto de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do resgate total referente ao Projeto: "Longevidade com Qualidade de Vida" da Associação Paranaense de Cultura – APC de Curitiba (Hospital Cajuru), R$ 1.093.790,00 (um milhão, noventa e três mil, setecentos e noventa reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de Setembro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025

112061/2023

Resolução nº 054/2023 - SEMIPI/DG

Súmula: Designar servidora para a função de fiscal de Termo de Fomento, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nancy Regina Shen, portadora da cédula de identidade RG nº 8.XXX.763-X SSP/PR, CPF XXX.653.XXX-09, e-mail: nancy.shen@semipi.pr.gov.br, como fiscal do Termo de Fomento referente à Política da Pessoa Idosa, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa conforme especifica: Termo de Fomento nº 001/2023, com AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

112082/2023

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 054 / 2023 / SEPL

Delega competências ao servidor Nelson Ademar Piske.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 05 de 01 de janeiro de 2023, bem como o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1° de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado, e;
Considerando o contido no eProtocolo n.º 21.160.811-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Nelson Ademar Piske, RG n.° 4.461.149-0/PR, para responder como Diretor-Geral, bem como exercer a função de Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), no período de 16 a 20 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de 16 de outubro de 2023, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.
Guto Silva
Secretário de Estado

112385/2023

IPARDES

Portaria n. º 40/2023 - Ipardes

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Ipardes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n. º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e pelo Decreto n. º 757 de 04 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Laura Lima Zocolotti como responsável pela editoração, revisão e programação visual dos trabalhos produzidos pelo Instituto, ficando a referida servidora lotada no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do Ipardes

112265/2023

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Súmula: Aprova adesão e Plano de Ação conforme Deliberação nº 050/2023/CEAS/PR para Incentivo de Proteção Social Básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Estadual nº 11.362/96 e a Lei Municipal nº 1.744/18.

CONSIDERANDO Deliberação nº 050/2023/CEAS/PR – para Incentivo de Proteção Social Básica de destinação de recursos financeiros a título de cofinanciamento para a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, bem como a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e em suas Unidades Vinculadas (quando na oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em unidade referenciada), visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte três.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Adesão a Deliberação nº 050/2023/CEAS/PR de incentivo destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Básica e Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município para despesas de custeio e/ou investimento.

Digitalizado com CamScanner

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 31 de Outubro de 2023.

Claudinete Faustina Bueno
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS

Digitalizado com CamScanner

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
MUNICÍPIO:Santo Antônio da Platina
REPASSE:Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito
Paraná
REFERÊNCIA DO PLANO:2023
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 29/05/2023 a 28/07/2023
VALOR DO REPASSE:60.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

Casa de Passagem	
Casa de Passagem - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famílias - Geral	
Crianças	20
Adolescentes	15
Adultos da família	10
Casa de Passagem - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famiias - Indígenas	
Crianças	03
Adolescentes	03
Adultos da família	05
Casa de Passagem - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famílias - Comunidades Tradicionais	
Crianças	
Adolescentes	
Adultos da família	
Abordagem Social	
Abordagem Social - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famílias - Geral	
Crianças	
Adolescentes	
Adultos da família	
Abordagem Social - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famiias - Indígenas	
Crianças	
Adolescentes	
Adultos da família	
Abordagem Social - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famílias - Comunidades Tradicionais	
Crianças	
Adolescentes	
Adultos da família	
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

Casa de Passagem			
Casa de Passagem - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famílias - Geral	✓ Capital	✓ Custeio	
Casa de Passagem - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famiias - Indígenas	✓ Capital	✓ Custeio	
Casa de Passagem - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famílias - Comunidades Tradicionais	Capital	Custeio	
Abordagem Social			
Abordagem Social - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famílias - Geral	Capital	Custeio	
Abordagem Social - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famiias - Indígenas	Capital	Custeio	
Abordagem Social - Crianças e adolescentes, acompanhados de suas famílias - Comunidades Tradicionais	Capital	Custeio	
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FIA - PR	R$ 60.000,00
Recursos Próprios a serem alocados no FMDCA no objeto deste repasse	R$ 0,00
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R$ 0,00
Resumo Executivo Confirmado	**OK**

Parecer do Conselho

Parecer do Conselho	Mediante reunião plenária realizada em 14/06/2023, este Conselho tem Parecer Favorável a adesão e plano de ação no que se refere ao recurso do FIA, Deliberação 04/2023 do CEDCA/PR.
Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	14/06/2023
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	06
Número da Ata do Conselho Municipal	07
Data da Publicação no Diário Oficial	23/06/2023
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	**OK**

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR
MUNICÍPIO:Santo Antônio da Platina
REPASSE:Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023
REFERÊNCIA DO PLANO:2023
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 02/10/2023 a 16/11/2023
VALOR DO REPASSE:50.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Pessoas Idosas	60
SAÚDE	
Pessoas Idosas	60
EDUCAÇÃO	
Pessoas Idosas	
Cultura	
Pessoas Idosas	60
Trabalho	
Pessoas Idosas	
Esporte e Lazer	
Pessoas Idosas	60
Inclusão Digital, Comunicação e Qualificação Profissional	
Pessoas abrangidas	
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Custeio	
SAÚDE		✓ Custeio	
EDUCAÇÃO		Custeio	
Cultura		✓ Custeio	
Trabalho		Custeio	
Esporte e Lazer		✓ Custeio	
Inclusão Digital, Comunicação e Qualificação Profissional		Custeio	
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa	R$ 50.000,00	1	R$ 50.000,00

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FIPAR para este repasse	R$ 50.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R$ 20.000,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R$ 0,00
Total de recursos alocados para execução do objeto deste repasse	R$ 70.000,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Parecer do Conselho	
Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	24/10/2023
Número da Ata do Conselho Municipal	10
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	01
Nome do Diário Oficial	Diário Oficial Eletrônico
Número do Diário Oficial	2389
Data da Publicação no Diário Oficial	30/10/2023
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	OK

ATA Nº 10/2023 – REUNIÃO ORDINÁRIA – CMDPI

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e três, às nove horas, em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio da Platina, realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados: **Conselheiros Governamentais:** Luciana W. Lemos Frufrek, Renan Camargo Corrêa, Sidney Muniz de Carvalho Junior e Juliano Sousa Bagatin. **Conselheiros Não-Governamentais:** Derci Candido da Silva, Ane Karine F. Paes e Maria José de Lima Campos Melo que participa de forma on-line, via chamada de vídeo no whatsap. **Convidados:** José Ricardo de Souza (Assistente Social - CREAS) e Dulcilene Pires Cardoso (Assistente Social - SMAS). Para iniciar é realizada a leitura da **Ata nº 09/2023**, aprovada por unanimidade. Em seguida a Sra. Dulcilene apresenta duas deliberações do CEDI, sendo a primeira a nº 019/2023/CEDI/PR que estabelece os procedimentos para repasse de recursos para desenvolvimento de projetos, programas e ações para implementação de serviços de centro dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Após sua explicação a plenária delibera da seguinte forma: **Aprova o Termo de Adesão ao repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa e aprova o Plano de Ação no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, na modalidade 100% custeio para desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.** A próxima deliberação exposta é a nº 024/2023/CEDI/PR, que estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa. Neste momento a Sra. Luciana Frufrek informa que já tem algumas sugestões de ações para execução deste recurso, e que nas próximas reuniões do conselho ela traz para apresentar para o conselho

deliberar. Na sequencia o conselho **delibera de forma favorável e unânime a aprovação ao Termo de Adesão ao repasse de recurso no montante de R$ 10.115,00 (dez mil, cento e quinze reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo Paraná Viaja Mais 60, e aprova o Plano de Ação referente à Deliberação nº 024/2023/CEDI/PR, para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, conforme parâmetros do SIFF – Sistema de Acompanhamento Estadual Fundo a Fundo.** O próximo assunto em pauta é a alteração da mesa diretiva. Neste momento a Sra. Maria José agradece o período em que esteve como presidente do conselho e ressalta a importância da continuidade das ações executados por este conselho. Em seguida é aberta a palavra aos presentes para que se manifestem quanto ao interesse de exercer a função de presidente. Após manifestações e considerando **a aprovação por unanimidade da plenária é eleito o Sr. Renan Camargo Corrêa como presidente do CMDPI e Vice-Presidente a Sra. Maria José de Lima Campos Melo.** Nada mais havendo a tratar, eu, Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e o presidente do CMDPI, Sr. Renan Camargo Corrêa, e anexo lista de assinatura dos participantes.

Renan Camargo Corrêa
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Pessoa Idosa

Elisangela A. da Silva Lima
Secretaria Executiva dos Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

LEI MUNICIPAL Nº 1.783/19
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Data: 24/10/2023 **Horário**: 09h00min **Local**: SMAS.

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Luciana W. Lemos Frufrek	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Renan Camargo Corrêa		
	2	Sidney Muniz de Carvalho Junior	Secretaria Municipal de Planejamento	
		Luciana Aparecida da Silva Mendes		
	3	Aline de Fátima Damásio Caetano	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	
		Marcos Novelli Ferreira		
	4	Luana de Cassia	Secretaria Municipal de Saúde	
		Juliano Sousa Bagatin		
		CONSELHEIRO	**SOCIEDADE CIVIL**	**ASSINATURA**
NÃO GOVERNAMENTAIS	1	Iraci Barreto de Almeida	Centro de Convivência do Idoso	
		Odila Alves Ribeiro		
	2	Derci Candido da Silva	Grupo Sete Vidas	
		Celina Candido da Silva Cavalcanti		
	3	Elizabeth de Oliveira	Grupo Lions	
		Maria José de Lima Campos Melo		
	4	Sebastião Carlos Bianchi	Asilo São Francisco de Assis	
		Ane Karine F. Paes		
NOME			**REPRESENTATIVIDADE**	**ASSINATURA**
Elisangela A. da Silva Lima			Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	Renan Camargo Corrêa	SMAS - CCF	
2			
3			

DELIBERAÇÃO Nº 050/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 145 de 15/10/04, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social, criado através da Lei Federal 12.435/11;

CONSIDERANDO o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS instituído pela Resolução n° 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Volumes 1 e 2 (2012);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica do SUAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 – MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO os Cadernos de Orientações técnicas sobre SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 2016 e de 2021 (0 a 6 anos) do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº009/2023 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR que pactua o Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais;

DELIBERA

Capítulo I – do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais no valor de R$ 8.249.000,00 (oito milhões e duzentos e quarenta e nove mil reais), para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O repasse Fundo a Fundo do Incentivo de Proteção Social Básica é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Básica.

Publicado no DIOE nº 11500 de 12 de setembro de 2023

Parágrafo Único O Incentivo de Proteção Social Básica é caracterizado como estratégia de destinação de recursos financeiros a título de cofinanciamento e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, bem como a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e em suas Unidades Vinculadas (quando na oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em unidade referenciada), visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º No que diz respeito aos Benefícios Eventuais, os municípios devem adotar estratégias proativas e preventivas, primando pela oferta de benefícios em estreita articulação/integração com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com as legislações locais vigentes.

Parágrafo Único É fundamental que o município identifique suas demandas e tenha conhecimento da sua realidade, tendo um olhar atento para o território e suas populações para que as ofertas sejam adequadas às reais necessidades do público usuário.

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art. 4º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2023.

Art. 5º Foram elencados como elegíveis os municípios que não são contemplados com o PPAS I.

Art 6º A relação de municípios aptos e o valor repassado por município será com base na quantidade de CRAS instalados e no IDCRAS - CENSO SUAS 2022, conforme Anexo I, seguindo os seguintes critérios de cálculo para definição do valor total:

a) O valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por unidade de CRAS;

b) Acréscimo de R$23.000,00 (vinte e três mil reais) por unidade de CRAS para os municípios com o IDCRAS abaixo de 3.

§1º: Os municípios que tem apenas 1 CRAS será repassado o valor mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§2º O limite de valor a ser repassado por município é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art 7º Os municípios deverão cumprir os prazos para o preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expresso no art.14 da presente Deliberação.

Capítulo III
Dos Recursos e sua execução

Art. 8º O recurso a ser utilizado para o Incentivo Proteção Social Básica é oriundo de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, das fontes 257, 102 e 130/258 (FECON).

Art. 9º Autoriza a destinação dos recursos destinados à implementação dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica para cobrir despesas, seja na forma de custeio ou investimento, desde que sejam direcionados exclusivamente aos serviços devidamente categorizados conforme a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que são os seguintes:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º No caso de aplicação em benefícios eventuais, o recurso só poderá ser utilizado na forma de custeio.

§2º Caso a Resolução nº109/2009 - CNAS sofra alterações dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, automaticamente esta Deliberação passa a seguir os dispositivos alterados.

Art. 10 O município deverá iniciar a execução do recurso em até no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o §3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art.11 A execução do recurso deverá ocorrer até 31 de junho de 2025.

Parágrafo Único É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 12 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.13 O município deverá inserir o Incentivo PSB e Benefícios Eventuais no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Publicado no DIOE nº 11500 de 12 de setembro de 2023

Capítulo IV
Da Adesão e do Plano de Ação

Art. 14 Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) em até 40 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo V
Da oferta dos serviços socioassistenciais e benefício eventual

Art. 15 São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo PSB:

I. Garantir a equidade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II. Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III. Acompanhar sistematicamente as famílias incluídas nos serviços socioassistenciais, elaborando Plano de Acompanhamento Familiar[1], na perspectiva do Trabalho Social com as Famílias descrito na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 16 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação preveja benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.
Parágrafo único O Incentivo PSB será utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social, desde que atendam os objetivos de tal oferta.

1 Esta ação consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre a família e os profissionais. O Plano de Acompanhamento Familiar estabelece os objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações diversas do PAIF, a fim de superar gradativamente as vulnerabilidades vivenciadas, alcançar aquisições e acesso a direitos a partir da realidade e necessidade das famílias. Objetiva-se ainda, contribuir para ampliar espaços de participação e diálogo com instituições e para o alcance de maiores graus de autonomia, possibilitando a construção de novos projetos de vida.

Capítulo VI
Das Vedações do uso de recurso

Art.17 São vedadas despesas com:

I. Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

II. Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III. Obras e reformas;

IV. Melhorias e adaptações;

V. Ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Capítulo VII
Da Prestação de Contas

Art. 18 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Inclusão dos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§4º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§5º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Art. 19 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 11 e seu parágrafo único, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência – FEAS.

Publicado no DIOE nº 11500 de 12 de setembro de 2023

Parágrafo único A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da SEDEF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS).

Parágrafo único Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 21 A falta de apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira resultará na suspensão dos futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, os quais só serão retomados após a entrega do referido relatório, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 22 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano de Ação no CMAS, por meio da publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo único A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta Deliberação.

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual n°17544/2013 e no Decreto Estadual n° 8543/2013.

Art. 24 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

Publicado no DIOE nº 11500 de 12 de setembro de 2023

ANEXO I

NR/IARA	MUNICÍPIO	Número de CRAS instalado	Média Municipal do IDCRAS 2022	Valor referente aos CRAS instalados	Valor adicional (IDCRAS < 3)	Valor total
Curitiba	Almirante Tamandaré	4	2.3	R$ 108.000,00	R$ 92.000,00	R$ 200.000,00
Umuarama	Altônia	1	1.7	R$ 40.000,00	R$ 23.000,00	R$ 63.000,00
Cornélio Procópio	Andirá	1	3.7	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Apucarana	Apucarana	4	2.7	R$ 108.000,00	R$ 92.000,00	R$ 200.000,00
Apucarana	Arapongas	4	3	R$ 108.000,00		R$ 108.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	2	2.2	R$ 54.000,00	R$ 46.000,00	R$ 100.000,00
Curitiba	Araucária	8	3.8	R$ 216.000,00		R$ 216.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	1	4	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Maringá	Astorga	2	2.5	R$ 54.000,00	R$ 46.000,00	R$ 100.000,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	1	3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Jacarezinho	Cambará	1	2.3	R$ 40.000,00	R$ 23.000,00	R$ 63.000,00
Londrina	Cambé	6	2.8	R$ 162.000,00	R$ 138.000,00	R$ 300.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	1	2.7	R$ 40.000,00	R$ 23.000,00	R$ 63.000,00
Curitiba	Campo Largo	4	3	R$ 108.000,00		R$ 108.000,00
Curitiba	Campo Magro	1	4.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	3	5	R$ 81.000,00		R$ 81.000,00
Cascavel	Cascavel	9	4.1	R$ 243.000,00		R$ 243.000,00

Ponta Grossa	Castro	6	3.4	R$ 162.000,00		R$ 162.000,00
Cianorte	Cianorte	2	2.8	R$ 54.000,00	R$ 46.000,00	R$ 100.000,00
Curitiba	Colombo	6	3.8	R$ 162.000,00		R$ 162.000,00
Maringá	Colorado	1	4.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	1	3.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	1	4	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	1	3.7	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Curitiba	Curitiba	39	3.2	R$ 500.000,00		R$ 500.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	3	3.4	R$ 81.000,00		R$ 81.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	3	3.8	R$ 81.000,00		R$ 81.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	5	2.9	R$ 135.000,00	R$ 115.000,00	R$ 250.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	3	3.8	R$ 81.000,00		R$ 81.000,00
Campo Mourão	Goioerê	1	3.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Toledo	Guaíra	1	3.7	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Guarapuava	Guarapuava	4	3.9	R$ 108.000,00		R$ 108.000,00
Paranaguá	Guaratuba	2	3.3	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	1	4	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Londrina	Ibiporã	2	3.2	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Irati	Imbituva	1	3.7	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Irati	Irati	4	3	R$ 108.000,00		R$ 108.000,00
Curitiba	Itaperuçu	1	3.7	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Ivaiporã	Ivaiporã	1	4	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00

Jacarezinho	Jacarezinho	2	2.5	R$ 54.000,00	R$ 46.000,00	R$ 100.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	2	3	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	1	3.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Curitiba	Lapa	2	4.3	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	1	4.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Paranavaí	Loanda	1	2.3	R$ 40.000,00	R$ 23.000,00	R$ 63.000,00
Londrina	Londrina	10	4.4	R$ 270.000,00		R$ 270.000,00
Maringá	Mandaguari	1	4.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Curitiba	Mandirituba	1	2.7	R$ 40.000,00	R$ 23.000,00	R$ 63.000,00
Toledo	Marechal Cândido Rondon	1	3.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Maringá	Marialva	1	3.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Maringá	Maringá	10	3.5	R$ 270.000,00		R$ 270.000,00
Paranaguá	Matinhos	2	3.2	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	1	4	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Maringá	Nova Esperança	2	4.3	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	2	2.8	R$ 54.000,00	R$ 46.000,00	R$ 100.000,00
Maringá	Paiçandu	2	4	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Pato Branco	Palmas	2	2.3	R$ 54.000,00	R$ 46.000,00	R$ 100.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	1	2.7	R$ 40.000,00	R$ 23.000,00	R$ 63.000,00
Toledo	Palotina	1	3.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Paranaguá	Paranaguá	6	2.7	R$ 162.000,00	R$ 138.000,00	R$ 300.000,00
Paranavaí	Paranavaí	4	3.8	R$ 108.000,00		R$ 108.000,00

Pato Branco	Pato Branco	2	3.3	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Curitiba	Pinhais	4	4.6	R$ 108.000,00		R$ 108.000,00
Guarapuava	Pinhão	1	4	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	1	5	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Curitiba	Piraquara	4	3.8	R$ 108.000,00		R$ 108.000,00
Guarapuava	Pitanga	1	4.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	10	3.8	R$ 270.000,00		R$ 270.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	2	3.2	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Guarapuava	Prudentópolis	2	3.2	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	1	2	R$ 40.000,00	R$ 23.000,00	R$ 63.000,00
Ponta Grossa	Reserva	1	2	R$ 40.000,00	R$ 23.000,00	R$ 63.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	1	2.7	R$ 40.000,00	R$ 23.000,00	R$ 63.000,00
Curitiba	Rio Negro	1	4	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Londrina	Rolândia	3	2.6	R$ 81.000,00	R$ 69.000,00	R$ 150.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	1	4	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	1	4.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	1	4	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	10	3.9	R$ 270.000,00		R$ 270.000,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	1	3.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	1	3.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Maringá	Sarandi	2	3.2	R$ 54.000,00		R$ 54.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	3	4.1	R$ 81.000,00		R$ 81.000,00

Toledo	Toledo	6	3.3	R$ 162.000,00		R$ 162.000,00
Campo Mourão	Ubiratã	1	4.3	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
Umuarama	Umuarama	3	3.1	R$ 81.000,00		R$ 81.000,00
União da Vitória	União da Vitória	3	3.5	R$ 81.000,00		R$ 81.000,00

ATA Nº 07 DE REUNIÃO ORDINÁRIA CMDCA - 2023.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada a Av. Governador Moisés Lupion, 111 – Centro de Eventos na Efapi reuniram-se os membros deste CMDCA e convidados assim como seguem. **Conselheiros Governamentais:** Sra. Luciana W. Lemos Frufrek. **Conselheiros Não Governamentais:** Sra. Simonia de Oliveira, Sra. Sílvia Regina Rodrigues Silvério, Sra. Sandra Regina da Silva, Sra. Rosana Maria Bertolini Silva e Sra. Mércia R. Moreira Prates da Silva. **Conselheiro Tutelar:** Sr. Edvaldo de Arruda. **Convidado(a):** Dulcilene Pires Cardoso (SMAS). Para iniciar a reunião é realizada a leitura da **Ata nº 06/2023**, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida é passada a palavra a Sra. Luciana Frufrek, que fala do **Chamamento Público nº 001/2023/SDEF – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**, que tem por finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar termo de fomento com o seguinte objeto: fortalecimento da rede socioassistencial da Política da Criança e do Adolescente por meio de financiamento destinado à realização de pequenos serviços de manutenção na infraestrutura física existente, restrito a serviços de bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede. Ela vai.pontuando informações relevantes que o documento traz e diz que ele será disponibilizado no grupo de whatsap para que todos façam uma leitura e faz a sugestão que realizem a adesão informando que o valor máximo do repasse admitido é de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por OSC, ressaltando que a fase de avaliação e classificação das propostas é de 10/07/2023 até 31/07/2023. Passando para o próximo tema em pauta, é passada a palavra a Sra. Dulce que apresenta a **Deliberação n 078/2022/CEDCA/PR** para repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento complementar, ao Incentivo **"Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima".** Ela explica que o objetivo deste recurso é atender de forma complementar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar produtos de higiene íntima como fraldas, absorventes e congêneres e que o valor é de R$ 25.000,00. Neste momento os

conselheiros se manifestam de forma favorável e unânime por aprovar a adesão ao recurso: "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima". Em seguida ela apresenta Deliberação nº 04/2023/CEDCA/PR, que apresenta incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, por meio da modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, com repasse de recursos aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Neste momento ela expõe que o interesse é que este recurso seja executado pela ACAR, entidade cujo serviço é de Acolhimento Institucional em Casas de Passagem que atende crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias ressaltando que o valor é de R$ 60.000,00. Neste momento o conselho delibera de forma favorável e unânime para adesão a Deliberação nº 04/2023/CEDCA/PR. Por fim, é exposto que a data da próxima reunião coincide com período de férias coletivas dos funcionários da prefeitura, então fica acordado que no mês que vem não aconteça a reunião mas caso haver algum tema necessário ou de urgência que seja convocada uma extraordinária. Sem mais nada havendo a tratar eu Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela Presidente deste CMDCA Sra. Luciana W. Lemos Frufrek e em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

LUCIANA W. LEMOS FRUFREK
Presidente do Conselho Mun. dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos.

Lista de Presença da ***Reunião Ordinária*** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data: 14/06/2023 - Horário: 08h30min – SMAS.

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIL	1	Luciana Marcelino de Aguiar	Secretaria Municipal de Educação	
		Cristiane Maria Gualberto Mota		
	2	Luciana Wenceslau Lemos Frufrek	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Cristiano Benedito Lauro		
	3	Ana Carolina Botareli de Abreu	Procuradoria Jurídica Municipal	
		Cintia Antunes de Almeida da Silva		
	4	João Simões Filho	Secretaria Municipal de Saúde	
		Cristiane Corsini Arantes Antunes		
	5	Marcos Noveli Ferreira	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	
		Aline de Fátima Damásio Caetano		
	6	Fernando Augusto de Siqueira Fagundes	Secretaria Municipal da Fazenda	
		Genildo José Luiz Siqueira		
	7	Rubens Alves Neto	Secretaria Municipal de Gestão	
		Joubert Alves Brito		
		CONSELHEIRO	**REPRESENTATIVIDADE**	**ASSINATURA**
NÃO GOVERNAMENTAL	1	Simonia de Oliveira	Pastoral do Menor	
		Elizabet de Oliveira		
	2	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Ir. Kiara Joedina Rebello Gonçalves		
	3	Rosana Maria Bertolini Silva	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Adriana Cardoso Pereira		
	4	Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
		Paulo Santa Rosa		
	5	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Boia Fria	
		Déia Cristina de Moraes Martins		

6	Gilmar José Elias do Prado	Associação Lutando para o Bem	
	Thaína de Toledo Oliveira Prado		
7	Luiz Henrique da Silva	Clube de desbravadores "Rocha Eterna"	
	Felipe da Silva Benetti		

CONSELHEIRO TUTELAR (Decreto nº 373/19)

	NOME	ASSINATURA
1	Anderson Luiz dos Anjos Costa	
2	Edvaldo de Arruda	
3	Marcelo Marcos de Araújo	
4	Renata Cristina Vieira de Arruda	
5	Simone Santana de Abreu	

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	Adelaine Alves Cardoso	SMAS	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CMDPI

Súmula: Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa;

O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Municipal nº 1.783/19.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO Deliberação nº 019/2023/CEDI/PR;

CONSIDERANDO Deliberação na reunião plenária deste Conselho, realizada aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil vinte e três.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Termo de Adesão ao repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa;

Art. 2º- Aprova o Plano de Ação referente a Deliberação nº 019/2023/CEDI/PR, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para a

execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, na modalidade 100% custeio para desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 30 de outubro de 2023.

Renan Camargo Corrêa
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do **Município de Santo Antônio da Platina** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) José da Silva Coelho Neto , CPF 51887002987** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa Idosa ou congênere, Cristiano Benedito Lauro , CPF 02103367901.**

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito Ii e aceito com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município_____ao que prevê a Deliberação nº 024/2023-/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso ? FIPAR/PR, conforme diretrizeselencadas no art. 4° da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÀO DA POLÍTICA DAPESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1° Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetroas diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;

2. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas;

3. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

4. Propiciar a participação ativa e o empoderamento da pessoa idosa na rede de atendimento como protagonistas no exercício dos direitos, tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, com vistas a conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

5. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho decaráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços evínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

6. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);

7. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

8. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas nos **Arts. 4° e 5°** da Deliberação nº 024/2023-? CEDI/PR;

9. O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).

10. O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretária de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).

11. Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5°.

12. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser executado como incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60,** promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;

13. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após orecebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;

14. Em conformidade com o Decreto Estadual de n° 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

15. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e

16. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que aprovados pelo colegiado CEDI/PR.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3° Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4° Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5° Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para oacompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6° Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhorexecução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7° Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8° Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9° Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito li e aceito com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Santo Antônio da Platina

Repasse: Incentivo Parana Viaja Mais 60 Del. 024/2023

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

CPF: 51887002987

Gestor Municipal: Cristiano Benedito Lauro

CPF: 02103367901

Responsável pelo preenchimento: Dulcilene Pires Cardoso

Data de finalização: 23/10/2023

Status: Finalizado aderido

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
MUNICÍPIO:Santo Antônio da Platina
REPASSE:Incentivo de Prot.Social Básica e Ben. Eventual
REFERÊNCIA DO PLANO:2023
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 03/10/2023 a 06/11/2023
VALOR DO REPASSE:40.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	00
Auxílio Funeral	00
Vulnerabilidade Temporária	400
Calamidade Pública	00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
Famílias e indivíduos acompanhados	00
Famílias e indivíduos atendidos	00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
Crianças de Até 6 Anos	00
Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos	00
Adolescentes de 15 a 17 Anos	00
Jovens de 18 a 29 Anos	00
Pessoas de 30 a 59 Anos	00
Pessoas Idosas	00
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	
Pessoas Idosas	00
Pessoas com Deficiência	00
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Auxílio Natalidade		Custeio	
Auxílio Funeral		Custeio	
Vulnerabilidade Temporária		✓ Custeio	
Calamidade Pública		Custeio	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Capital	Custeio	RH
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Capital	Custeio	RH
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Capital	Custeio	RH
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FEAS para este repasse	R$ 40.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R$ 40.000,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R$ 0,00
Total de recursos do Fundo Municipal referente a este repasse para o exercício	R$ 80.000,00
Resumo Executivo Confirmado	**OK**

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	19/10/2023
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	02
Número da Ata do Conselho Municipal	09
Nome do Diário Oficial	Diário Oficial Eletrônico
Número do Diário Oficial	2391
Data da Publicação no Diário Oficial	01/11/2023
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	**OK**

DELIBERAÇÃO Nº 04/2023 – CEDCA/PR

Considerando o art. 227 da Constituição Federal que dispõe o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além do resguardo de formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão são responsabilidades do Estado, da sociedade e da família;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando as Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determinam que estas devem, preferencialmente, ser executadas nos territórios onde se localizam as necessidades de atendimento, bem como a atribuição estadual de apoio e cofinanciamento aos municípios e órgãos não governamentais que prestam serviços de atendimento;

Considerando o Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que trata do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Lei nº 10.014/1992, que criou o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o art. 15, § 2º, inciso VI e § 3º, da Lei nº 19.173/2017, que determina que os programas de proteção compreendam ações de acolhimento institucional e que estes serão regulados pelo Poder Executivo do Estado e apreciados pelo CEDCA/PR;

Considerando o Capítulo V, da Lei nº 19.173/2017, que trata do *"Financiamento e da Transferência Fundo a Fundo"*;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que "*regulamenta a transferência automática de recursos o Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência*";

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que *"Estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências";*

Considerando a Convenção nº 169 da OIT, que observando as normas internacionais estabelece recomendações para as populações indígenas e tribais;

Considerando Recomendação do Grupo de Trabalho de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais da Superintendência de Diálogo e Interação Social da Governadoria;

Considerando a Informação Técnica nº 4/2021/CTL – Curitiba/CR-GPV-FUNAI, de 20 de abril de 2021, na qual a Coordenação Técnica Local (CTL) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) aponta que é atribuição dos Estados e Municípios a implementação de políticas públicas para promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas, incluindo medidas de acolhimento;

Considerando o fluxo intenso de indígenas nos grandes centros urbanos em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 10 de fevereiro de 2023,

DELIBEROU

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar o Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná, por meio da modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, com repasse de recursos aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou do Serviço de Acolhimento Institucional em Casas de Passagem que atendam crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná.

§ 1º O Serviço de Abordagem Social é caracterizado como Proteção Social Especial de Média Complexidade destinado a busca ativa nos territórios;

§ 2º O Serviço de Acolhimento Institucional é caracterizado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado ao acolhimento provisório de famílias em trânsito que visa garantir a proteção so-

cial com privacidade, respeito aos costumes, tradições e diversidades de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I pelos seguintes critérios:

I – Apresentam modalidade de Casa de Passagem ou unidades similares que atendam crianças, adolescentes, adultos e famílias identificadas no Censo Suas 2021;

II - Os municípios elencados que atenderam nas unidades de acolhimento a população indígena e comunidades tradicionais receberão acréscimo de recurso ao respectivo repasse.

Art. 4º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Plano e Fundo (ARCPF) emitido em 2022.

Capítulo III

Da adesão e do plano de ação

Art.5º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 6º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação nº 14/2022, eixo 4.2, totalizando R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), Fonte 150/131.

Art. 7º Serão contemplados pela Deliberação os municípios dispostos no Anexo I, conforme a seguinte disposição:

§1º O valor de referência do repasse será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada unidade de Casa de Passagem do município, conforme CENSO SUAS 2021;

§2º Será repassado o valor complementar de R$ 111.428,00 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais) por unidade de atendimento que atendeu especificamente indígenas e povos tradicionais, conforme CENSO SUAS 2021;

§3º O repasse financeiro será realizado em parcela única ao FMDCA.

Art. 8º O repasse do recurso será realizado aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, devendo o mesmo ser mantido em aplicação financeira, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 9º O município deverá executar o recurso desta deliberação até 31 de dezembro de 2024.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e das Vedações

Art. 10 Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

I - Custeio – Material de consumo e Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

II – Investimento.

Parágrafo único: Para aquisição de veículo, o município deverá atender os seguintes critérios:

a) A aquisição de veículo deverá atender exclusivamente o Serviço de Abordagem Social, visando a intensificação na busca ativa de famílias, crianças e adolescentes indígenas, bem como, comunidades tradicionais em trânsito;

b) O município deverá expedir um ofício em que demonstra a real necessidade da aquisição do veículo, bem como, compromete-se a utilizar o mesmo exclusivamente para o Serviço de Abordagem Social;

c) O pleito deverá ser aprovado pelo CMDCA, anexando a resolução publicada e o ofício na aba Conselho no SIFF, no momento da adesão.

Art. 11 A aplicação dos recursos desta Deliberação poderá ser efetivado por execução direta ou por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC desde que respeitadas as prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais n° 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 12 São vedadas as seguintes despesas:

I - recursos humanos;

II - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III - obras e reformas.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 13 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMDCA, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

Art. 14 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 15 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 16 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único**.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 17 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, tais como: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único**.** Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 18 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único. O município deve solicitar à SEDEF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 19 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Vice-presidente do CEDCA/PR

Juliana Muller Sabbag
Assinado de forma digital por Juliana Muller Sabbag
Dados: 2023.03.15 09:34:44 -03'00'

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

DELIBERAÇÃO Nº 04/2023- CEDCA/PR

ANEXO I

Municípios	Nº total de Casas de Passagem/2021	Atendeu indígenas e/ou povos tradicionais/2021	Valor por município R$60.000,00	Valor do acréscimo R$ 111.428,00 por equipamento	Valor Total por município
Araucária	1	1	R$ 60.000,00	R$ 111.428,00	R$ 171.428,00
Astorga	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Cambé	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Campo Mourão	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Cascavel	2	1	R$ 120.000,00	R$ 111.428,00	R$ 231.428,00
Castro	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Cianorte	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Cornélio Procópio	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Curitiba	9		R$ 540.000,00		R$ 540.000,00
Fazenda Rio Grande	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Foz do Iguaçu	3	1	R$ 180.000,00	R$ 111.428,00	R$ 291.428,00
Francisco Beltrão	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Guarapuava	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Irati	3	1	R$ 180.000,00	R$ 111.428,00	R$ 291.428,00
Joaquim Távora	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Loanda	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Londrina	6		R$ 360.000,00		R$ 360.000,00
Maringá	6	2	R$ 360.000,00	R$ 222.856,00	R$ 582.856,00
Medianeira	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Palmas	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Pato Branco	3		R$ 180.000,00		R$ 180.000,00
Piraquara	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Ponta Grossa	3		R$ 180.000,00		R$ 180.000,00
Santo Antônio da Platina	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00

São José dos Pinhais	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Toledo	1	1	R$ 60.000,00	R$ 111.428,00	R$ 171.428,00
Ubiratã	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
Umuarama	2		R$ 120.000,00		R$ 120.000,00
Wenceslau Braz	1		R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
		TOTAL	**R$ 3.420.000,00**	**R$ 668.568,00**	**R$ 4.199.996,00**

DELIBERAÇÃO Nº 019/2023–CEDI/PR

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.";*

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua)[i],

Considerando a Lei Federal n.° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem- estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando a Deliberação nº 016/2023-Cedi/PR que, conforme art. 1º, deliberou pelo *"aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258",* Item I, *"R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para a execução de ações, projetos e programas voltados às políticas públicas para pessoas idosas" bem como a* Deliberação nº 018/2023-Cedi/PR que aprova a complementação de recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente no dia 31 de agosto de 2023,

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R$ 7.400.000,00 (sete milhões, quatrocentos mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo de:

I - ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Centro-Dia, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou;

II – aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa (fraldas geriátricas e congêneres, bem como produtos de higiene complementares e/ou materiais de proteção e segurança) e/ou;

III – ações de enfrentamento às violências contra a pessoa idosa e/ou;

IV – ações de promoção de cuidados para cuidadores familiares na perspectiva da manutenção do cuidado familiar e proteção da pessoa idosa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 2° Para recebimento do Incentivo foram considerados municípios contemplados para adesão:

I – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, até a data 30/08/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPPI/Semipi, anexo I;

II – Percentual de população idosa em ordem decrescente. Fonte: IBGE:2010

III – Municípios de Pequeno Porte 1, Pequeno Porte 2, Médio e Grande Porte.

§ 1º. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

§ 2º. Os municípios foram elencados em conformidade com o percentual de pessoas idosas, divididos por porte no Estado e até o montante de R$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 157 (cento e cinqüenta e sete) municípios e considerará o porte populacional 1, 2, médio e

grande porte, em ordem decrescente de percentual de pessoas idosas, conforme a seguinte disposição:

PORTE	HABITANTES	Nº de munípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porte 1	Até 5 MIL	35	30.000,00	1.050.000,00
	DE 5.001 até 20MIL	40	40.000,00	1.600.000,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	51	50.000,00	2.550.000,00
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	14	60.000,00	840.000,00
Grande Porte	ATÉ 999 MIL	17	80.000,00	1.360.000,00
TOTAL	-	157	-	7.400.000,00

§1º O recurso será repassado para 157 (cento e cinqüenta e sete) municípios contemplados constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10, da presente Deliberação.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CEDI/PR;

§4° Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% itens de CUSTEIO, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme previstos nos itens I, II e II do art. 1º desta Deliberação, segundo a Lei 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 4º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

I – Atendimento, promoção e defesa de direitos:

a) O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre

cada situaçãoindividual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;

b) Promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superaçãoda situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

c) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário.

II – Proteção:

a) Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam mudanças, não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos.

III – Intervenção:

a) Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;

b) Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

c) Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento, como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acessoà informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas, com vistas à conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

d) Apoio às famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivênciasfamiliares e orientação.

IV – Prevenção:

a) Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

b) Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

c) Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;

d) Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5° Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Centro-Dia, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou;

II – aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa (materiais de proteção e segurança, fraldas geriátricas e congênere, bem como produtos de higiene complementares) e/ou;

III – ações de enfrentamento às violências contra a pessoa idosa e/ou;

IV – ações de promoção de cuidados para cuidadores familiares na perspectiva da manutenção do cuidado familiar e proteção da pessoa idosa, com o conteúdo de acordo com Anexo III, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **02/10/2023 até dia 06/11/2023.**

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: http://www.sedef.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual

Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

I - Entrega do Termo de Adesão,

II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,

II - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste o Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 019/2023-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017,

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própriajustificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I – Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);

II – Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR/019/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III – Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDI/PR/Deliberação 019/2023;

IV – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5°.

CAPÍTULO IV
DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem ações, exclusivamente, para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Centros-Dia, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, e/ou aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa), e/ou ações de enfrentamento às violências contra a pessoa idosa, e/ou ações de promoção de cuidados para cuidadores familiares na perspectiva da manutenção do cuidado familiar e proteção da pessoa idosa.

I – Custeio:

a) Serviços de terceiros - pessoa física (professores, oficineiros, instrutores, palestrantes, entre outros);

b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

c) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa, conforme objeto desta deliberação;

d) Materiais esportivos, materiais de informática, materiais gráficos, materiais pedagógicos, materiais para áudio, vídeo e foto;

e) Locação (diárias) de espaços para atividades (associações, clubes, salões paroquiais, outros) que possuam instalações adequadas conforme objeto desta deliberação.

f) Materiais de proteção e segurança, fraldas geriátricas e congêneres, bem como produtos de higiene complementares.

g) Gêneros alimentícios e suplementos alimentares para pessoa idosa.

§1° O Município poderá estabelecer parcerias para realização dos programas, projetos, ações, voltadas as políticas da pessoa idosa, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. São vedadas despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da leiestadual nº 19.173/2017;

e) Pagamento de aluguel;

f) Obras, ampliações e reformas.

g) Combustível;

h) Veículos;

i) Manutenção de bens imóveis e de veículos;

j) Despesas com capital/investimento;

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 13. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do

sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partirda aprovação desta deliberação.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 17. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município

deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 18. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecerno SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seudevido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025

ANEXO I

PEQUENO PORTE I – ATÉ 5.000 HABITANTES – ARCPF 18/08/2023

	Município	ARCPF 2023	Porte (IBGE 2010)	*Hab/Geral IBGE 2010*	*Hab/P.I. IBGE 2010*	*% P.I. IBGE 2010*	*Valor*
1	Kaloré	SIM	Pequeno Porte I	4.506	861	19,11%	30 mil
2	Esperança Nova	SIM	Pequeno Porte I	1.970	375	19,04%	30 mil
3	Rio Bom	SIM	Pequeno Porte I	3.334	597	17,91%	30 mil
4	Miraselva	SIM	Pequeno Porte I	1.862	328	17,62%	30 mil
5	Rancho Alegre	SIM	Pequeno Porte I	3.955	689	17,42%	30 mil
6	Godoy Moreira	SIM	Pequeno Porte I	3.337	572	17,14%	30 mil
7	Serranópolis Do Iguaçu	SIM	Pequeno Porte I	4.568	776	16,99%	30 mil
8	Munhoz De Melo	SIM	Pequeno Porte I	3.672	617	16,80%	30 mil
9	Barra Do Jacaré	SIM	Pequeno Porte I	2.727	457	16,76%	30 mil
10	Sulina	SIM	Pequeno Porte I	3.394	568	16,74%	30 mil
11	Cafezal Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	4.290	701	16,34%	30 mil
12	Santa Lúcia	SIM	Pequeno Porte I	3.925	639	16,28%	30 mil
13	Iracema Do Oeste	SIM	Pequeno Porte I	2.578	419	16,25%	30 mil
14	Quatro Pontes	SIM	Pequeno Porte I	3.803	615	16,17%	30 mil
15	Bom Jesus Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	3.796	607	15,99%	30 mil
16	Novo Itacolomi	SIM	Pequeno Porte I	2.827	450	15,92%	30 mil
17	Indianópolis	SIM	Pequeno Porte I	4.299	680	15,82%	30 mil
18	Atalaia	SIM	Pequeno Porte I	3.913	616	15,74%	30 mil
19	Nova Santa Bárbara	SIM	Pequeno Porte I	3.908	614	15,71%	30 mil
20	Ourizona	SIM	Pequeno Porte I	3.380	526	15,56%	30 mil
21	Corumbataí Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	4.002	622	15,54%	30 mil
22	Brasilândia Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	3.209	498	15,52%	30 mil
23	São Manoel Do Paraná	SIM	Pequeno Porte I	2.098	325	15,49%	30 mil

24	Iguatu	SIM	Pequeno Porte I	2.234	346	15,49%	30 mil
25	Lupionópolis	SIM	Pequeno Porte I	4.592	710	15,46%	30 mil
26	Santa Cecília Do Pavão	SIM	Pequeno Porte I	3.646	563	15,44%	30 mil
27	Itaúna Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	3.583	552	15,41%	30 mil
28	Fênix	SIM	Pequeno Porte I	4.802	730	15,20%	30 mil
29	Santo Antonio Do Caiuá	SIM	Pequeno Porte I	2.727	404	14,81%	30 mil
30	São Pedro Do Paraná	SIM	Pequeno Porte I	2.491	368	14,77%	30 mil
31	Leópolis	SIM	Pequeno Porte I	4.145	612	14,76%	30 mil
32	Boa Esperança	SIM	Pequeno Porte I	4.568	674	14,75%	30 mil
33	Bela Vista Da Caroba	SIM	Pequeno Porte I	3.945	580	14,70%	30 mil
34	Bom Sucesso Do Sul	SIM	Pequeno Porte I	3.293	483	14,67%	30 mil
35	Santa Amélia	SIM	Pequeno Porte I	3.803	552	14,51%	30 mil

PEQUENO PORTE I – DE 5.001 ATÉ 20.000 HABITANTES – ARCPF 18/08/2023

	Município	**ARCPF 2023**	**Porte (IBGE 2010)**	***Hab/Geral IBGE 2010***	***Hab/P.I. IBGE 2010***	***% P.I. IBGE 2010***	***Valor***
1	Floraí	SIM	Pequeno Porte I	5.050	909	18,00%	40 mil
2	Jesuítas	SIM	Pequeno Porte I	9.001	1.619	17,99%	40 mil
3	Doutor Camargo	SIM	Pequeno Porte I	5.828	1.048	17,98%	40 mil
4	Formosa Do Oeste	SIM	Pequeno Porte I	7.541	1.349	17,89%	40 mil
5	Xambrê	SIM	Pequeno Porte I	6.012	1.069	17,78%	40 mil
6	Francisco Alves	SIM	Pequeno Porte I	6.418	1.114	17,36%	40 mil
7	Tapira	SIM	Pequeno Porte I	5.836	1.010	17,31%	40 mil
8	Santa Mariana	SIM	Pequeno Porte I	12.435	2.132	17,15%	40 mil
9	Borrazópolis	SIM	Pequeno Porte I	7.878	1.344	17,06%	40 mil
10	Uraí	SIM	Pequeno Porte I	11.472	1.927	16,80%	40 mil

11	São Jorge Do Patrocínio	SIM	Pequeno Porte I	6.041	1.013	16,77%	40 mil
12	Santa Isabel Do Ivaí	SIM	Pequeno Porte I	8.760	1.462	16,69%	40 mil
13	São Jorge Do Ivaí	SIM	Pequeno Porte I	5.517	911	16,51%	40 mil
14	Sertaneja	SIM	Pequeno Porte I	5.817	958	16,47%	40 mil
15	Pérola	SIM	Pequeno Porte I	10.208	1.670	16,36%	40 mil
16	Barbosa Ferraz	SIM	Pequeno Porte I	12.656	2.061	16,28%	40 mil
17	Janiópolis	SIM	Pequeno Porte I	6.532	1.061	16,24%	40 mil
18	Iporã	SIM	Pequeno Porte I	14.981	2.426	16,19%	40 mil
19	Nova Olímpia	SIM	Pequeno Porte I	5.503	890	16,17%	40 mil
20	São João Do Ivaí	SIM	Pequeno Porte I	11.525	1.855	16,10%	40 mil
21	Icaraíma	SIM	Pequeno Porte I	8.839	1.415	16,01%	40 mil
22	Bela Vista Do Paraíso	SIM	Pequeno Porte I	15.079	2.404	15,94%	40 mil
23	Lunardelli	SIM	Pequeno Porte I	5.160	819	15,87%	40 mil
24	Nova Santa Rosa	SIM	Pequeno Porte I	7.626	1.204	15,79%	40 mil
25	Diamante Do Norte	SIM	Pequeno Porte I	5.516	860	15,59%	40 mil
26	Jardim Alegre	SIM	Pequeno Porte I	12.324	1.913	15,52%	40 mil
27	Planalto	SIM	Pequeno Porte I	13.654	2.093	15,33%	40 mil
28	Moreira Sales	SIM	Pequeno Porte I	12.606	1.928	15,29%	40 mil
29	Japurá	SIM	Pequeno Porte I	8.549	1.305	15,26%	40 mil
30	Tomazina	SIM	Pequeno Porte I	8.791	1.336	15,20%	40 mil
31	Guaraci	SIM	Pequeno Porte I	5.227	792	15,15%	40 mil
32	Maria Helena	SIM	Pequeno Porte I	5.956	902	15,14%	40 mil
33	Ribeirão Do Pinhal	SIM	Pequeno Porte I	13.524	2.036	15,05%	40 mil
34	Pérola D'Oeste	SIM	Pequeno Porte I	6.761	1.006	14,88%	40 mil
35	Vera Cruz Do Oeste	SIM	Pequeno Porte I	8.973	1.333	14,86%	40 mil
36	Santa Cruz Do Monte Castelo	SIM	Pequeno Porte I	8.092	1.202	14,85%	40 mil

37	Pranchita	SIM	Pequeno Porte I	5.628	828	14,71%	40 mil
38	São João	SIM	Pequeno Porte I	10.599	1.558	14,70%	40 mil
39	Porecatu	SIM	Pequeno Porte I	14.189	2.066	14,56%	40 mil
40	Mercedes	SIM	Pequeno Porte I	5.046	734	14,55%	40 mil

PEQUENO PORTE II – DE 20.001 ATÉ 50.000 HABITANTES ARCPF 18/08/2023

	Município	ARCPF 2023	Porte (IBGE 2010)	*Hab/Geral IBGE 2010*	*Hab/P.I. IBGE 2010*	*% P.I. IBGE 2010*	*Valor*
1	Altônia	SIM	Pequeno Porte II	20516	3173	15,47%	50 mil
2	Jandaia do Sul	SIM	Pequeno Porte II	20.269	3.097	15,28%	50 mil
3	Assis Chateubriand	SIM	Pequeno Porte II	33.025	5.017	15,19%	50 mil
4	Ivaiporã	SIM	Pequeno Porte II	31.816	4.742	14,90%	50 mil
5	Cruzeiro Do Oeste	SIM	Pequeno Porte II	20.416	3.018	14,78%	50 mil
6	Andirá	SIM	Pequeno Porte II	20.610	3.007	14,59%	50 mil
7	Cornélio Procópio	SIM	Pequeno Porte II	46.928	6.796	14,48%	50 mil
8	Astorga	SIM	Pequeno Porte II	24.698	3.575	14,47%	50 mil
9	Ubiratã	SIM	Pequeno Porte II	21.558	3.038	14,09%	50 mil
10	Mandaguari	SIM	Pequeno Porte II	32.658	4.554	13,94%	50 mil
11	Nova Esperança	SIM	Pequeno Porte II	26.615	3.650	13,71%	50 mil
12	Coronel Vivida	SIM	Pequeno Porte II	21.749	2.977	13,69%	50 mil
13	Bandeirantes	SIM	Pequeno Porte II	32.184	4.352	13,52%	50 mil
14	Goioerê	SIM	Pequeno Porte II	29.018	3.906	13,46%	50 mil
15	Colorado	SIM	Pequeno Porte II	22.345	2.980	13,34%	50 mil
16	Santa Helena	SIM	Pequeno Porte II	23.413	3.086	13,18%	50 mil
17	Pontal Do Paraná	SIM	Pequeno Porte II	20.920	2.750	13,15%	50 mil
18	Marialva	SIM	Pequeno Porte II	31.959	4.130	12,92%	50 mil
19	Marechal Cândido Rondon	SIM	Pequeno Porte II	46.819	5.988	12,79%	50 mil

20	Santo Antônio Da Platina	SIM	Pequeno Porte II	42.707	5.415	12,68%	50 mil
21	Loanda	SIM	Pequeno Porte II	21.201	2.669	12,59%	50 mil
22	Ibaiti	SIM	Pequeno Porte II	28.751	3.585	12,47%	50 mil
23	Palotina	SIM	Pequeno Porte II	28.683	3.512	12,24%	50 mil
24	Ibiporã	SIM	Pequeno Porte II	48.198	5.898	12,24%	50 mil
25	Guaíra	SIM	Pequeno Porte II	30.704	3.709	12,08%	50 mil
26	Matinhos	SIM	Pequeno Porte II	29.428	3.553	12,07%	50 mil
27	Prudentópolis	SIM	Pequeno Porte II	48.792	5.782	11,85%	50 mil
28	Piraí Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	23.424	2.747	11,73%	50 mil
29	Guaratuba	SIM	Pequeno Porte II	32.095	3.692	11,50%	50 mil
30	São Miguel Do Iguaçu	SIM	Pequeno Porte II	25.769	2.929	11,37%	50 mil
31	Laranjeiras Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	30.777	3.495	11,36%	50 mil
32	Lapa	SIM	Pequeno Porte II	44.932	4.960	11,04%	50 mil
33	Rio Negro	SIM	Pequeno Porte II	31.274	3.402	10,88%	50 mil
34	Reserva	SIM	Pequeno Porte II	25.172	2.701	10,73%	50 mil
35	Palmeira	SIM	Pequeno Porte II	32.123	3.429	10,67%	50 mil
36	Mandirituba	SIM	Pequeno Porte II	22.220	2.361	10,63%	50 mil
37	Medianeira	SIM	Pequeno Porte II	41.817	4.335	10,37%	50 mil
38	Quedas Do Iguaçu	SIM	Pequeno Porte II	30.605	3.147	10,28%	50 mil
39	Santa Terezinha De Itaipu	SIM	Pequeno Porte II	20.841	2.130	10,22%	50 mil
40	Dois Vizinhos	SIM	Pequeno Porte II	36.179	3.683	10,18%	50 mil
41	Paiçandu	SIM	Pequeno Porte II	35.936	3.641	10,13%	50 mil
42	São Mateus Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	41.257	4.063	9,85%	50 mil
43	Arapoti	SIM	Pequeno Porte II	25.855	2.448	9,47%	50 mil
44	Imbituva	SIM	Pequeno Porte II	28.455	2.620	9,21%	50 mil
45	Jaguariaíva	SIM	Pequeno Porte II	32.606	2.908	8,92%	50 mil

46	Pinhão	SIM	Pequeno Porte II	30.208	2.531	8,38%	50 mil
47	Rio Branco Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	30.650	2.480	8,09%	50 mil
48	Campo Magro	SIM	Pequeno Porte II	24.843	1.999	8,05%	50 mil
49	Palmas	SIM	Pequeno Porte II	42.888	3.254	7,59%	50 mil
50	Campina Grande Do Sul	SIM	Pequeno Porte II	38.769	2.934	7,57%	50 mil
51	Itaperuçu	SIM	Pequeno Porte II	23.887	1.573	6,59%	50 mil

MÉDIO PORTE – DE 50.001 ATÉ 100.000 HABITANTES ARCPF 18/08/2023

	Município	ARCPF 2023	Porte (IBGE 2010)	*Hab/Geral IBGE 2010*	*Hab/P.I. IBGE 2010*	*% P.I. IBGE 2010*	*Valor*
1	Paranavaí	SIM	Médio Porte	81.590	10.993	13,47%	60 mil
2	Rolândia	SIM	Médio Porte	57.862	7.148	12,35%	60 mil
3	Cambé	SIM	Médio Porte	96.733	11.318	11,70%	60 mil
4	Cianorte	SIM	Médio Porte	69.958	8.164	11,67%	60 mil
5	Irati	SIM	Médio Porte	56.207	6.521	11,60%	60 mil
6	União Da Vitória	SIM	Médio Porte	52.735	5.964	11,31%	60 mil
7	Campo Mourão	SIM	Médio Porte	87.194	9.793	11,23%	60 mil
8	Francisco Beltrão	SIM	Médio Porte	78.943	8.264	10,47%	60 mil
9	Telêmaco Borba	SIM	Médio Porte	69.872	7.084	10,14%	60 mil
10	Pato Branco	SIM	Médio Porte	72.370	7.297	10,08%	60 mil
11	Castro	SIM	Médio Porte	67.084	6.448	9,61%	60 mil
12	Sarandi	SIM	Médio Porte	82.847	7.884	9,52%	60 mil
13	Piraquara	SIM	Médio Porte	93.207	6.046	6,49%	60 mil
14	Fazenda Rio Grande	SIM	Médio Porte	81.675	4.991	6,11%	60 mil

GRANDE PORTE – DE 100.001 ATÉ 999.999 HABITANTES ARCPF 18/08/2023

Município	ARCPF 2023	Porte (IBGE 2010)	*Hab/Geral IBGE 2010*	*Hab/P.I. IBGE 2010*	*% P.I. IBGE 2010*	*Valor*

1	Londrina	SIM	Grande Porte	506.701	64.476	12,72%	80 mil
2	Umuarama	SIM	Grande Porte	100.676	12.571	12,49%	80 mil
3	Apucarana	SIM	Grande Porte	120.919	14.983	12,39%	80 mil
4	Maringá	SIM	Grande Porte	357.077	43.373	12,15%	80 mil
5	Arapongas	SIM	Grande Porte	104.150	12.294	11,80%	80 mil
6	Ponta Grossa	SIM	Grande Porte	311.611	32.320	10,37%	80 mil
7	Toledo	SIM	Grande Porte	119.313	11.975	10,04%	80 mil
8	Guarapuava	SIM	Grande Porte	167.328	15.908	9,51%	80 mil
9	Campo Largo	SIM	Grande Porte	112.377	10.574	9,41%	80 mil
10	Cascavel	SIM	Grande Porte	286.205	25.715	8,98%	80 mil
11	Paranaguá	SIM	Grande Porte	140.469	12.550	8,93%	80 mil
12	Pinhais	SIM	Grande Porte	117.008	9.736	8,32%	80 mil
13	Foz Do Iguaçu	SIM	Grande Porte	256.088	20.350	7,95%	80 mil
14	São José Dos Pinhais	SIM	Grande Porte	264.210	19.552	7,40%	80 mil
15	Araucária	SIM	Grande Porte	119.123	8.702	7,31%	80 mil
16	Colombo	SIM	Grande Porte	212.967	15.504	7,28%	80 mil
17	Almirante Tamandaré	SIM	Grande Porte	103.204	7.231	7,01%	80 mil

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO

Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo

Identificação

Nome do Município:

Nome do Prefeito Municipal:

Gestor da Política da Pessoa Idosa:

Endereço do órgão gestor:

Telefone:

E-mail:

Relação das políticas públicas a serem desenvolvidas :

Nome do Serviço	Valor de referência

Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Inscrição Conselho de Classe:
Data:

Assinatura do Gestor Municipal da Política da Pessoa Idosa

IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDPI.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal_____e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa_____, com objetivo deformalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 019/2023--CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, medianteas seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município_____ao que prevê a Deliberação nº 019/2023-/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 4° da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÀO DA POLÍTICA DAPESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1° Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 019/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR,

conforme segue:

1. O atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;

2. Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

3. Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;

4. Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

5. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;

6. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;

7. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

8. Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

9. Apoio as famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;

10. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

11. Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

12. Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;

13. Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;

14. Participar das capacitações promovidas pela SEMIPI e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;

15. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);

16. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

17. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas no **Art. 4°** da Deliberação nº 019/2023-– CEDI/PR;

18. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;

19. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;

20. Em conformidade com o Decreto Estadual de n° 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

21. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e

22. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que

aprovados pelo colegiado CEDI/PR. .

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação**.**

Art. 4° Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5° Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6° Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhorexecução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7° Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9° Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

Curitiba, de de 2023.

Leandre Dal Ponte
Secretário de Estado da Mulher,

Igualdade Racial e Pessoa Idosa

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO PARANÁ

CEDI

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

XXXXXXXXX **Prefeito(a)Municipal**

XXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

Responsávelpela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTEPrefeitura Municipal de:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome do Prefeito Municipal:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSANome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:CEP:

Telefone:Fax:

E-mail:

Nome do Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSANome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo da Pessoa Idosa):

Secretaria a qual está vinculado o Fundo:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Inicio do Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Data da Aprovação do CMDPI:

Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

Modalidades	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser Executado

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas quepretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual):
3. Outras fontes (Anual):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2023:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXOCÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável () Desfavorável ()

[Digite texto]

Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU
GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

_____, _____de_____de 20___.

[i] Fonte: PNAD Contínua – Características Gerais dos Moradores 2020-2021- IBGE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do **Município de Santo Antônio da Platina** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) José da Silva Coelho Neto , CPF 51887002987** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa Idosa ou congênere, Cristiano Benedito Lauro , CPF 02103367901.**

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito Ii e aceito com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município_____ao que prevê a Deliberação nº 024/2023-/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso ? FIPAR/PR, conforme diretrizeselencadas no art. 4° da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÀO DA POLÍTICA DAPESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1° Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR) tomando como parâmetroas diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

1. Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;

2. Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas;

3. Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

4. Propiciar a participação ativa e o empoderamento da pessoa idosa na rede de atendimento como protagonistas no exercício dos direitos, tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, com vistas a conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

5. Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho decaráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços evínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

6. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDI/PR);

7. Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

8. Observar, na execução das ações, as diretrizes técnicas descritas nos **Arts. 4° e 5°** da Deliberação nº 024/2023-? CEDI/PR;

9. O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).

10. O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretária de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).

11. Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5°.

12. O Município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser executado como incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60,** promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;

13. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após orecebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;

14. Em conformidade com o Decreto Estadual de n° 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

15. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, e

16. Efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que poderão durar a execução, desde que aprovados pelo colegiado CEDI/PR.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3° Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4° Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5° Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para oacompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6° Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhorexecução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7° Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8° Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9° Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e a avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

O presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor Municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito li e aceito com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Ao assinalar aceita aderir a este cofinanciamento estadual, deve-se confirmar que leu e aceitou cada uma das cláusulas.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Santo Antônio da Platina

Repasse: Incentivo Parana Viaja Mais 60 Del. 024/2023

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

CPF: 51887002987

Gestor Municipal: Cristiano Benedito Lauro

CPF: 02103367901

Responsável pelo preenchimento: Dulcilene Pires Cardoso

Data de finalização: 23/10/2023

Status: Finalizado aderido

ATA Nº 09/2023 – REUNIÃO ORDINÁRIA – CMAS

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, a Av. Governador Moisés Lupion, 111 – Centro de Eventos na Efapi. Reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheira Governamental:** Sra. Luciana Wenceslau Lemos Frufrek e Sr. João Simões Filho. **Conselheiro Seguimento Entidades:** Sra. Claudinete Faustina Bueno, Sra. Aguida Tramontim Vale, Sra. Mércia Rosangela Moreira Prates da Silva e Sra. Sandra Regina da Silva. **Conselheiro Seguimento Úsuario:** Renata de Souza. **Conselheiro Seguimento Trabalhador (a):** Sra. Magali Pereira da Silva Sales. **Convidados (as):** Vanessa C. Batista de A. Bueno, Sílvia R. R. Silvério, Ane Karine F. Paes, Sra. Dulcilene Pires Cardoso e Sra. Lucinéia de Fátima Silva. Ao iniciar a reunião é realizada a leitura da **Ata nº 08/2023** aprovada por unanimidade. Para iniciar os assuntos em pauta, é passada a palavra a Sra. Dulcilene, que expõe demonstrativo físico financeiro de 2021 para correção. Ela explica que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome não indicou onde estava o erro, mas diante da abertura do sistema para retificação foi realizada uma revisão integral do demonstrativo e ao final foi corrigido, onde constava o valor para execução com atividades finalísticas dos serviços/programas de R$ 3.246,79 (Três mi, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) corrigiu para R$ 1.741.424,48 (Hum milhão, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). Passando para o próximo assunto é apresentado a **Deliberação nº 050/2023/CEAS/PR,** que trata de recurso a ser utilizado para o Incentivo Proteção Social Básica para cobrir despesas, seja na forma de custeio ou investimento devidamente categorizados conforme a Resolução 109/2009 do CNAS. Após sua explicação a plenária **delibera de forma favorável e unânime a adesão e o plano de ação, referente à Deliberação nº 050/2023/CEAS/PR, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município de atendimento para despesas de custeio e/ou investimento.** Em seguida é apresentada outra **Deliberação do CEAS, a nº**

059/2023/CEAS/PR. O presente documento fala da necessidade de regulamentação dos procedimentos necessários para implementação do Piso Único de Assistência Social e delibera a unificação dos pisos que passa a ser conhecido como PAS. Ressalta que a prestação dos serviços que der origem à transferência dos recursos deve estar assegurada dentro dos padrões e condições normatizados, explicando que o Plano de Ação e o Termo de Adesão são instrumentos eletrônicos utilizados pela SEDEF a ser preenchido pelo órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social que deverá ser submetido a aprovação por resolução deste CMAS. Após exposição, a plenária **delibera de forma favorável a Adesão e ao Plano de Ação referente a Deliberação nº 059/2023/CEAS/PR.** O próximo assunto da pauta é **Of. Circular nº 08/2023/CEIPBF/PR**, sobre seminário macrorregional intersetorial de gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, a ser realizado em Ponta Grossa nos dias 26 e 27 de outubro/23. O evento tem objetivo de propiciar espaço de atualização, reflexão e discussão referente ao PBF, e o público alvo são os coordenadores municipais do programa na assistência social, saúde e educação e mais duas vagas para conselheiros do CMAS. Neste momento se organiza as representações e fica da seguinte forma: Magali como conselheira do seguimento trabalhador, Dulcilene como representante da secretaria de assistência social e Viviane (operadora do cadastro único) como representante do CRAS. As secretarias da saúde e educação serão comunicados pra indicação de representantes. Na sequencia, é passada a palavra a Sra. Luciana Frufrek, que fala da possibilidade de espaço destinado às entidades que tem inscrição neste conselho, para que comercialize o que lhe for de seu interesse na semana que antecede o natal juntamente com a organização que a prefeitura realiza na praça da igreja matriz com atividades de encerramento do ano e montagem da casa do Papai Noel. Neste momento as pessoas começam a perguntar quais dias serão por exemplo, então, a Sra. Luciana explica que ainda não tem essas informações mas que eles já fiquem ciente da possibilidade pois estará sendo agendada uma reunião somente para tratar deste assunto, e que aguardam a convocação. Por fim, é passada a palavra a Sra. Claudinete, que fala da sua participação na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social. Ela relata sua gratidão por ter essa oportunidade ressaltando o sentimento de ver como as discussões nessas plenárias são acaloradas pois eles estão atentos a todos os detalhes e temas que são expostos. Mais a frente ela relata

que vai disponibilizar para conhecimento as ações que foram aprovadas na Conferência Estadual na próxima reunião deste conselho. Nada mais havendo a tratar, eu Elisangela Aparecida da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e a Presidente do CMAS, Sra. Claudinete Faustina Bueno, e anexo lista de presença assinada pelos participantes.

CLAUDINETE FAUSTINA BUENO
Presidente do Conselho Municipal
De Assistência Social - CMAS

ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Data: 19/10/2023 **Horário**: 08h00min.

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Luciana W. Lemos Frufrek	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Cristiano Benedito Lauro		
	2	Sidney Muniz de Carvalho Junior	Secretaria Municipal de Planejamento	
		Luciana Aparecida da Silva Mendes		
	3	Adriane Cavatoni Vicário	Secretaria Municipal de Educação	
		Lucimara Ildefonso		
	4	João Simões Filho	Secretaria Municipal de Saúde	
		Gislaine Galvão Inácio dos Santos		
	5	Juliana Aparecida de Souza	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
		Márcia Rodrigues da Silva		
NÃO GOVERNAMENTAIS		**CONSELHEIRO**	**SEGMENTO ENTIDADES**	**ASSINATURA**
	1	Claudinete Faustina Bueno	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Sebastião Carlos Bianchi	Asilo São Francisco	
	2	Aguida Tramontim Vale	Associação de Promoção Humana Platinense	
		Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
	3	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Boia-Fria	
		Ir. Kiara Joedina Rebello Gonçalves	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		CONSELHEIRO	**SEGMENTO DE ÚSUARIOS**	**ASSINATURA**
	1	Renata de Souza	Usuária CRAS	
		Sueli Francisco	Usuária CRAS	
		CONSELHEIRO	**SEGMENTO DE TRABALHADOR**	**ASSINATURA**
	1	Magali Pereira da Silva Sales	CRESS-PR	
		José Ricardo de Souza	CRESS-PR	

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Data: 19/10/2023 **Horário**: 08h00min.

NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Lar Jesus Adolescente	
2	Vanessa C. Batista de Ávila Bruno - ACAS.		
3	Adelaine Alves Cardoso	SMAS	
4	Ana Karine F. Reis	Asilo São Francisco	
5	Marcenes de Fátima Silva	ACAR	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CMDPI

Súmula: Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Municipal nº 1.783/19.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO Deliberação nº 024/2023/CEDI/PR;

CONSIDERANDO Deliberação na reunião plenária deste Conselho, realizada aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil vinte e três.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Termo de Adesão ao repasse de recurso no montante de R$ 10.115,00 (dez mil, cento e quinze reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo **Paraná Viaja Mais 60.**

Art. 2º- Aprova o Plano de Ação referente a Deliberação nº 024/2023/CEDI/PR, para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, conforme parâmetros do SIFF – Sistema de Acompanhamento Estadual Fundo a Fundo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 30 de outubro de 2023.

Rênan Camargo Corrêa
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Santo Antônio da Platina** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) José da Silva Coelho Neto , CPF 51887002987** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, Cristiano Benedito Lauro , CPF 02103367901.**

Em conformidade com a Deliberação nº 050/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, o município realiza o aceite ao presente Termo de Adesão referente ao Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais, para cofinanciamento estadual por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR para custeio de Benefícios Eventuais e Serviços de Proteção Social Básica, de acordo com a Resolução CNAS n°109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social ? PNAS, preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, de modo a ampliar a oferta de Benefícios Eventuais e qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Elaborar o Plano de Ação Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais, no Sistema Fundo a Fundo ? SIFF, até a data estipulada;

II. Submeter a presente Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social ? CMAS;

III. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 050/2023 do CEAS/PR;

IV. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao gestor da Política Estadual de Assistência Social da SEDEF, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR, e aos órgãos de Controle Externo;

V. Obedecer aos prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a

devida aprovação do CMAS;

VI. Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família/SEDEF;

VII. Executar os recursos na sua integralidade no prazo estabelecido pela Deliberação 050/2023-CEAS/PR

VIII. Efetuar a devolução ao FEAS - PR de saldos de recursos não executados até o prazo final.

IX. Assegurar que a oferta dos Benefícios Eventuais e/ou dos Serviços de Proteção Social Básica seja pautada conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Decreto Federal nº 6307/2007 e as Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 01/2013;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

I. Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução das ações previstas;

II. Repassar o recurso de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 050/2023 - CEAS/PR atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

IV. Promover e apoiar as equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS/PR).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

I. Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;

II. Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Santo Antônio da Platina

Repasse: Incentivo de Prot.Social Básica e Ben. Eventual

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

CPF: 51887002987

Gestor Municipal: Cristiano Benedito Lauro

CPF: 02103367901

Responsável pelo preenchimento: Dulcilene Pires Cardoso

Data de finalização: 18/10/2023

Status: Finalizado aderido

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **12085/2024**
Requerente: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Repartição: Departamento Municipal de Orçamento e Programação
Data/Hora: 10/04/2024 16:57
Observação: Projeto de Lei 19/2024

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
***.507.039-**
10/04/2024 16:58:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ass: _____

Destino:

Repartição: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Responsável:
Data/Hora: 10/04/2024 16:57

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____/_____/_____ _____:_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 16:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6616ef56a3e7b.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **12085/2024**
Requerente: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Repartição: Departamento Municipal de Orçamento e Programação
Data/Hora: 09/04/2024 10:47
Observação: Solicitação de Parecer Contábil

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
***.507.039-**
09/04/2024 10:47:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ass: _____

Destino:

Usuário: FERNANDO JOSE GOBETTI MACHADO
Data/Hora: 09/04/2024 10:47

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____/_____/_____ _____:_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661546f96e935.